



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 017 - DE: 03.05.99



FLS.: 062

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
DE FIRMAS LOCADORAS DE SERVIÇOS DE
RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E SIMILARES
DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, NA FORMA EM
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença para funcionamento de firmas locadoras de serviços de recolhimento de entulhos e similares de vias públicas da cidade, com a utilização de caçambas e containers.

Parágrafo Único – As caçambas e containers referidas neste artigo deverão ter as seguintes características:

- I – 1,70 metros de largura, 3,00 metros de comprimento e 1,10 metros de altura;**
- II – Ter pintura na cor amarela e possuir identificação da firma;**
- III – Ostentar na parte traseira, à 60 cm da base, duas áreas retangulares em elemento refletido nas dimensões de 10 x 20 cm, disposta longitudinalmente junto às extremidades e num plano vertical definindo-se para tanto, como parte traseira da CAÇAMBA, aquela que apresentar borda com menor altura.**

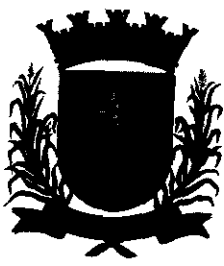
Artigo 2º) – Quanto a colocação, as caçambas e containers deverão:

- I – Ser colocadas permanentemente no interior das obras;**
- II – Quando colocadas no leito viário, permanecer na posição longitudinal (paralela à guia, distante 20 cm) e estar de acordo com as regras de estacionamento pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito;**
- III – A parte traseira da CAÇAMBA deverá estar voltada para o sentido do fluxo de tráfego;**
- IV – As operações de colocação e retirada das CAÇAMBAS deverão obedecer às restrições de circulação de carga nos seguimentos viários devidamente sinalizados.**

Artigo 3º) – O material depositado nas CAÇAMBAS e CONTAINERS, não deverá ultrapassar os limites das dimensões referidas no Inciso I, do Parágrafo Único do artigo 1º.

Artigo 4º) – As firmas interessadas em explorar os serviços de que trata esta Lei, deverão se cadastrar junto à Prefeitura Municipal, que fornecerá o respectivo Alvará de Funcionamento, mediante a indicação do número mínimo de 20 de caçambas e containers por firma em caminhões apropriados, a serem utilizados e o recolhimento dos tributos correspondentes.

Artigo 5º) – Os entulhos e similares recolhidos deverão ser depositados em locais a serem determinados pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 017 (continuação)



FLS.: 063


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º) – A responsabilidade pela fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, será do Departamento de Obras e Conservação, e do Departamento de Serviços e Manutenção.

Artigo 7º) – As firmas autorizadas a prestação dos serviços, que desempenharem esta Lei, estarão sujeitas a pena de multa fixada da seguinte forma:

I – A infração inicial será de 100 (cem) UFIRs por unidade de CAÇAMBAS e CONTAINERS;

II – Na reincidência da infração, o dobro por unidade CAÇAMBAS e CONTAINERS;

III – As CAÇAMBAS e CONTAINERS sem identificação alguma, sofrerão multa de 200 (duzentas) UFIRs por unidade.

Parágrafo Único – Poderá o infrator interpor recursos de multas aplicadas nos casos dos incisos I, II, III do presente artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de multa.

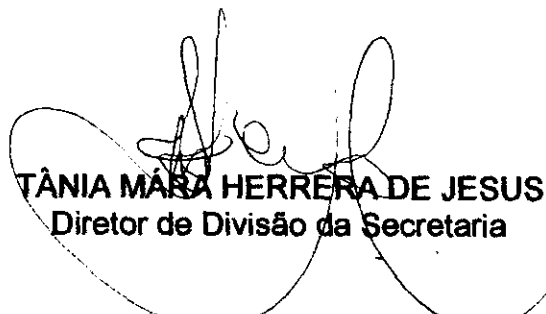
Artigo 8º) – A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos três de maio de 1999.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 03 de maio de 1999



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria